



PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Urbanização do Recife

Aviso de Publicação da Dispensa (Lei 14.133/2021 Art.75 Inciso I e II no Portal de Compras do Recife e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

Número da Solicitação de Compra e Contratação(SCC):	5011.0158.2025
Objeto:	AQUISIÇÃO CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL
E-mail para Recebimento das Propostas:	daniela.lima@recife.pe.gov.br e juliano.lima@recife.pe.gov.br
Telefone de Contato:	(81) 3355-5083/5084

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2025

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II

OBJETO: AQUISIÇÃO CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL

SESSÃO PÚBLICA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08:00H Horário de Brasília

E-mail para Recebimento das Propostas: daniela.lima@recife.pe.gov.br e juliano.lima@recife.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3355-5083/5084

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, por meio da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB, Unidade Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21**, Instrução Normativa Nº 05, de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Constitui objeto desta dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL

ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO	U.F	QNTD
01		CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL 10 LITROS	UND	01

2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento a necessidade da URB RECIFE.

Fundamenta-se a presente contratação direta, a partir da solicitação constante no SEI – 16.002674/2025-36, onde informa sobre o item a ser adquirido e a necessidade de sua aquisição com as devidas justificativas.

Desta maneira justifica-se essa contratação direta nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, para atender a demanda da URB – RECIFE.

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalvados, o **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Como se vê, inteligentemente o legislador ressalvou hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, contempla situações Da Dispensa de Licitação.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima apresentadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende todos os requisitos para contratação direta, Justificando-se a pretensão administrativa em tela.

DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

Declaro que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1** O prazo de validade das propostas, são de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das mesmas.

- 3.2** Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.
- 3.3** Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O prazo da entrega do objeto é IMEDIATO, a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

5. FORNECIMENTO

- 5.1** Os serviços/produtos serão disponibilizados de forma total e de pronta entrega, de acordo com as especificações dos itens, através de Nota de Empenho.

6.CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 6.1** Conforme as especificações dos serviços/produtos contidos no objeto deste Edital.
- 6.2** Em caso de desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7.PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento se dará de acordo com a nota fiscal/fatura apresentada, devidamente autorizada pelo gestor do contrato. Na referida fatura deve ser apresentado o detalhamento dos produtos entregues;
- 7.2** O pagamento fica condicionado ao atesto da nota fiscal, em observância ao que estabelece este edital;
- 7.3** O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da devida nota fiscal/fatura referente ao determinado lote/item, observado o seguinte:
A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente os produtos/serviços fornecidos,devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintesestadual ou municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e Municipal dodomicílio ou sede; prova de Regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia porTempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho; A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que prazo de pagamento reiniciará após a regularização.
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 7.4** O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA que indicará a instituição financeira.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeita condição, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;
- 8.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;
- 8.5** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 8.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.8** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital;
- 8.9** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição, deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;
- 8.10** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos produtos/serviços deste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Edital;
- 9.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Edital;
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Edital;
- 9.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.5** Analisar, após a entrega do item, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Edital, para atesto e garantia do pagamento;
- 9.6** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o

cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

- 9.7** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 9.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- 9.9** Inspeccionar as embalagens no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificadas, não aceitá-las;
- 9.10** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Edital;
- 9.11** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;
- 9.12** A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste pleito.

10.HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documentos pessoais dos representantes** das empresa/instituição (RG/CPF);
- f) **Comprovante de domicílio bancário** da empresa/instituição.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:
As empresas com **domicílio ou sede no Município do Recife** deverão apresentar **Certidão Negativa Débitos Fiscais**, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife.
As **empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município** deverão apresentar a prova de **regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos** pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Termo.
As empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea “b” e a CND emitida pelo GAC/SEFIN na forma da alínea “a” deste subitem).
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.**
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- f) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da

Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor.

- g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- h) Declaração que não emprega menor de idade**, salva na condição de aprendiz de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- i) Certidão de falência, concordada ou recuperação judicial**, caso necessário.

11. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa vencedora se dará em razão da sua especialização no fornecimento do item, bem como por apresentar a melhor proposta de preço global.

12. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município do Recife, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeitado objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.